



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 05 de abril de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1401

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
LEI (Nº 713/2024) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 713/2024)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

**LEI Nº 713 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

**Considera insalubre atividade profissional dos motoristas de ambulância e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de PÉ DE SERRA- Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É considerada insalubre, em grau de 20% (vinte por cento) conforme foi auferido em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT a atividade profissional dos motoristas condutores de ambulância, de modo permanente ou não, do Município de Pé de Serra- Bahia.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para o respectivo exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2024.

**Edgar Carneiro Miranda**  
**Prefeito Municipal**